

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS JURÍDICOS
ATO NORMATIVO Nº 607/2009-PGJ-CGMP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
(PT. Nº 116.141/09)**

Revogado pela [Resolução nº 665/2010 – PGJ/CGMP](#), 24/11/2010

Institui o sistema de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos, denominado SIS MP DIFUSOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, em especial das que são estabelecidas pelo artigo 19, inciso X, alíneas "a", "e" e "g", inciso XII, alínea "c", e artigo 42, inciso XI, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

Considerando a necessidade da coleção de dados quantitativos e qualitativos acerca das atividades do Ministério Público nas áreas de interesses difusos e coletivos, com vistas a priorizar ações e elaborar os programas anuais de atuação;

Considerando a necessidade de uniformização nos registros dos procedimentos, de maneira a otimizar esforços e redução de custos, evitando-se duplicidade de procedimentos, repetidas comunicações e a instituição de diversos números nos procedimentos;

Considerando a necessidade na padronização dos temas, assuntos e objetos, a fim de se buscar maior eficiência na coleta de dados e pesquisa das informações;

Considerando a necessidade de integrar, em um único sistema, os dados necessários para a tomada de decisão, dos Órgãos da Administração Superior e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva,

RESOLVEM editar o seguinte **Ato**:

Art. 1º - Fica instituído no Ministério Público o sistema de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos, denominado SIS MP DIFUSOS, gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça e disponível no Portal do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (Internet).

§ 1º - O sistema armazenará os dados e registros dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos em curso nas Promotorias de Justiça e em Grupos de Atuação Especial, propiciando a unificação da numeração e integração, a partir do mês de janeiro de

2010, de forma gradual, com os sistemas do Conselho Superior do Ministério Público e da Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 2º - Não devem ser inseridos no sistema dados de procedimentos de natureza individual indisponível.

Art. 2º - Devem ser registrados no sistema de que trata este Ato todos os procedimentos da área de interesses difusos e coletivos (Peça de Informação, Representação, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil, Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta) recepcionados na Promotoria de Justiça ou em Grupos de Atuação Especial a partir da implantação do sistema nas diversas entrâncias.

Art. 3º - A implantação do sistema de registro de que trata este Ato, nas Promotorias de Justiça e em Grupos de Atuação Especial, será feita de acordo com o seguinte cronograma:

I – Entrância Inicial: 5 de outubro de 2009;

II – Entrância Intermediária: 3 de novembro de 2009;

III - Entrância Final: 1º de dezembro de 2009.

§ 1º - As Ações Cíveis Públicas, distribuídas a partir da implantação do SIS MP DIFUSOS, deverão ser cadastradas independentemente dos procedimentos que as originaram.

§ 2º - É vedada a implantação do sistema antes das datas previstas neste artigo.

Art. 4º - Os registros no sistema de que trata este Ato devem ser efetuados pelos servidores do Ministério Público, sempre sob a supervisão do Promotor de Justiça, a quem incumbirá o controle da regularidade dos registros.

Art. 5º - A partir da implantação do sistema de registros de que trata este Ato, os registros de novos procedimentos, no ano de 2009, devem ser efetuados, também, nos livros estabelecidos na [Resolução nº 500/2007-PGJ-CGMP](#).

§ 1º - A partir do mês de janeiro de 2010 os registros de novos procedimentos passarão a ser feitos somente no sistema eletrônico, quando ficarão suprimidos os livros relativos às alíneas "a", "b", "c" e "g", do art. 3º, inciso IV, da [Resolução nº 500/2007-PGJ-CGMP](#), destinando-se, a partir de então, apenas aos registros complementares dos procedimentos instaurados antes da implantação do novo sistema.

§ 2º - A partir do mês de janeiro de 2010, a numeração das portarias dos procedimentos será gerada automaticamente pelo SIS MP DIFUSOS, de forma seqüencial, dentro de cada Unidade Administrativa.

Art. 6º - As comunicações ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, previstas na [Resolução nº 484/2006-CPJ](#), serão feitas, automaticamente, a partir do registro dos procedimentos no sistema ora instituído, sendo desnecessário o envio de forma autônoma.

Parágrafo Único - Permanecem as obrigações de comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva com relação aos procedimentos não registrados no novo sistema de registro ora instituído.

Art. 7º - Os registros dos procedimentos que constarem no sistema serão gerados automaticamente, para os fins do relatório obrigatório, permanecendo a obrigatoriedade do preenchimento mensal de atividade, instituído pela [Resolução nº 1/2006-CGMP](#), somente para aqueles procedimentos instaurados e já registrados antes da implantação do SIS MP DIFUSOS.

Art. 8º - Os procedimentos evoluídos após a implantação do sistema de registro de que trata este Ato, mas já registrados na Promotoria de Justiça ou no Grupo de Atuação Especial, não deverão ser cadastrados, permanecendo o seu acompanhamento através dos livros de registros.

Art. 9º - O registro dos procedimentos no sistema de registro de que trata este Ato, com o devido preenchimento dos campos correspondentes, é de cumprimento obrigatório (art. 169, XIX, da Lei Complementar nº 734/1993).

Parágrafo Único - As orientações para preenchimento dos campos estão contidas no Manual de Preenchimento, consideradas parte integrante deste Ato, e estarão disponíveis no Portal de Sistemas no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de setembro de 2009

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANTONIO DE PÁDUA BERTONE PEREIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, quarta-feira, 30 de setembro de 2009, p.65